

a autoridade nacional da Letónia relativamente à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 28 de Julho de 2004.

A autoridade nacional passa a ser o Ministério dos Assuntos da Criança e da Família, Basteja blvd. 14, Riga, LV-1050, Letónia; telefone: 003717356497; fax: 003717356464; e-mail: pasts@b.m.gov.lv.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 494, de 22 de Julho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 346/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 3 de Fevereiro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Azerbaijão depositado, em 13 de Maio de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Os Países Baixos e a Alemanha objectaram a esta adesão, consequentemente, a Convenção não entrará em vigor entre o Azerbaijão e as Partes Contratantes supracitadas. A Hungria objectou, igualmente, mas revogou a objecção em 10 de Março de 2005, entrando a Convenção em vigor para a Hungria e o Azerbaijão em 20 de Março de 2005.

De acordo com o artigo 12.º, 3.ª alínea, da Convenção, esta entrou em vigor para o Azerbaijão e para as Partes Contratantes que não objectaram à adesão em 2 de Março de 2005.

O Presidente da República do Azerbaijão aplicou a norma n.º 544, datada de 10 de Dezembro de 2004, para designar o Ministro da Justiça da República do Azerbaijão como autoridade competente no que respeita a documentos emanados dos tribunais, do ministério público e das autoridades da justiça, incluindo os documentos certificados por acto notarial e actos de direito civil, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Azerbaijão como autoridade competente no que respeita a outros documentos.

Contactos:

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Azerbaijão, 4, Sh. Gurbanov str., Baky City, AZ1009, Azerbaijão;
Telefone: 994124923401; Fax: 994124300981;
e-mail: minjus@azdata.net.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 347/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 21 de Julho de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a autoridade nacional da Roménia relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 17 de Junho de 2005.

As autoridades romenas responsáveis pela emissão da apostilha passam a ser as seguintes:

- Os tribunais, para os actos públicos previstos no artigo 1.º, alíneas a), c) e d);
- As prefeituras, para os documentos oficiais previstos no artigo 1.º, alínea b).

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 348/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Setembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a autoridade nacional da Federação da Rússia relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, sido alterada em 10 de Agosto de 2005.

A autoridade competente passa a ser:

- 1) The General Prosecutor's Office of the Russian Federation;
- 2) The Ministry for Internal Affairs of the Russian Federation;
- 3) The Federal Registration Service (Rosregistratsia) and its territorial bodies in subjects of the Russian Federation;
- 4) The Register Offices of the executive bodies in subjects of the Russian Federation;
- 5) The Federal Supervision Service for Education and Science;
- 6) The Federal Archives Agency and the authorised bodies for archives of the executive power in subjects of the Russian Federation.

Traduction

- 1) Le Bureau du procureur général de la Fédération de Russie;
- 2) Le Ministère de l'Intérieur de la Fédération de Russie;
- 3) Le Service fédéral d'enregistrement (Rosregistratsia) et ses organes territoriaux pour les matières ayant trait à la Fédération de Russie;
- 4) Les bureaux d'enregistrement des organes exécutifs pour les matières ayant trait à la Fédération de Russie;
- 5) Le Service fédéral de supervision de l'enseignement et des sciences;

- 6) L'Agence fédérale des archives et les organes agréés pour les archives du pouvoir exécutif ayant trait à la Fédération de Russie.

Tradução

- 1) O Gabinete do Procurador-Geral da Federação da Rússia;
- 2) O Ministério do Interior da Federação da Rússia;
- 3) O Serviço Federal de Registo (Rosregistratsia) e os seus órgãos territoriais para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia;
- 4) Os serviços de registo dos órgãos executivos para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia;
- 5) O Serviço Federal de Supervisão para a Educação e a Ciência;
- 6) A Agência Federal dos Arquivos e os órgãos autorizados responsáveis pelos arquivos do poder executivo para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 349/2005

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado, no dia 14 de Março de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia no âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberta para assinatura, em Londres, em 7 de Junho de 1968, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 2 of the Convention, the Republic of Moldova designates the Ministry of Justice of the Republic of Moldova as the receiving and transmitting agency.

Pursuant to article 19 of the Convention, the Republic of Moldova declares that it will not be bound by the provisions of the Convention with respect to the territory actually controlled by the local authorities of the self-proclaimed Trans-Dniester Republic until the final settlement of the conflict in this region.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Convenção, a República da Moldávia designa o Ministério da Justiça da República da Moldávia como o órgão de recepção e transmissão.

Em conformidade com o artigo 19.º da Convenção, a República da Moldávia declara que só ficará vinculada pelas disposições da Convenção relativamente ao território actualmente controlado pelas autoridades locais da autoproclamada República do Trans-Dniester após a resolução do conflito existente naquela região.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 15 de Junho de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 43/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 98, de 28 de Abril de 1978, tendo a Convenção entrado em vigor em relação a Portugal em 8 de Novembro de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 3 de Outubro de 1978.

Portugal designou o Gabinete de Documentação e Direito Comparado como órgão de recepção e de transmissão (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 19 de Abril de 1986).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 350/2005

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, no dia 29 de Novembro de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975, com a seguinte reserva:

«In accordance with article 14.1 of the Convention, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' reserves the right to apply article 2 in a manner that maternal affiliation of every child born out of wedlock is based on the fact of birth of the child, provided however that maternal affiliation may be established judicially by means of maternal affiliation suit, initiated by the woman who considers herself as the mother of a child, under condition that the same suit contains request for establishment of her maternal affiliation.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia reserva-se a faculdade de aplicar o disposto no artigo 2.º por forma que a maternidade de qualquer criança nascida fora do casamento seja estabelecida pelo facto do seu nascimento, entendendo-se, contudo, que a maternidade poderá ser estabelecida por decisão judicial proferida no âmbito de uma acção de investigação de maternidade interposta por uma mulher que se considera mãe da criança, sob condição de que tal processo tenha por objecto o pedido de estabelecimento da maternidade.»

Esta Convenção entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 1 de Março de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 34/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 61, de 15 de Março de 1982, tendo em 7 de Maio de 1982 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.